



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
MINISTERIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO - MAPA  
SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA - SDA  
DEPARTAMENTO DE INSPEÇÃO DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL - DIPOA

CIRCULAR Nº 38 /2006/DIPOA

Brasília, 13 de setembro de 2006

**Do:** Diretor do Departamento de Inspeção de Produtos de Origem Animal – DIPOA.

**Aos:** Superintendentes Federais de Agricultura com vistas aos Chefes de SIPAG/DT.

**Assunto:** Relação de países que exigem como requisito para importações de carnes e de produtos a base de carne de origem bovina, informações relativas à cadeia produtiva.

Sr. Superintendente,

De acordo com Artigo nº 2 da Instrução Normativa (IN) nº 017, de 13/07/2006, cabe ao Departamento de Inspeção de Produtos de Origem Animal – DIPOA, relacionar os parceiros comerciais do Brasil, cujos requisitos para a importação de carne bovina e derivados estão atrelados às informações do setor primário da cadeia de produção de carne bovina.

1- Preliminarmente, é importante sumarizar as principais razões técnicas que suportam as legislações sanitárias dos países importadores, no tocante às informações do setor primário, bem como os principais objetivos do Serviço de Rastreabilidade da Cadeia Produtiva de Bovinos e Bubalinos (SISBOV) do ponto de vista de saúde pública e saúde animal.

(i) A explosão demográfica mundial ocorrida no século XX, trouxe como consequência o aumento da demanda alimentar, ocasionando grandes avanços nos processos de produção de alimentos para suprir as necessidades de uma população crescente. Esses avanços, inegavelmente, são frutos das pesquisas nos campos da nutrição animal, da zootecnia, da medicina veterinária e de outras áreas do conhecimento humano. Em contrapartida, a comunidade científica internacional, nas últimas décadas, começou a estudar os eventuais impactos à saúde pública, decorrentes da tecnificação da agropecuária, como por exemplo, a implicação da presença de resíduos ou metabólitos de produtos veterinários e/ou agrotóxicos nos alimentos de origem animal destinados ao consumo humano. Mais recentemente, com o surgimento da Encefalopatia Espongiforme Bovina, vários países inseriram algum tipo de mecanismo em suas legislações sanitárias visando controlar os riscos inerentes à saúde pública e, também, à saúde animal. Acrescenta-se a isso, a preocupação, legítima, das autoridades sanitárias dos países importadores relacionada com o ingresso em seus territórios de agentes de enfermidades já erradicadas ou controladas.

(ii) Pretende-se, com o Serviço de Rastreabilidade da Cadeia Produtiva de Bovinos e Bubalinos (SISBOV), além de atender as exigências dos mercados importadores, ampliar o nível de garantia dos produtos oferecidos ao consumo interno, aliado a outros programas de vigilância sanitária implantados pela Secretaria de Defesa Agropecuária como é o caso de Programa Nacional de Controle de Resíduos em Carnes.

(iii) O caráter voluntário do SISBOV justifica-se em razão de uma estratégia de implantação do programa que levou em consideração a extensão territorial do Brasil e a

expressividade do rebanho bovino; no entanto, mesmo assim, já de imediato há benefícios ao consumidor nacional porque apenas parte das carnes produzidas, a partir dos lotes abatidos para a exportação, é efetivamente exportada.

2 - Na elaboração da relação nominal dos países que exigem informações do setor primário, o DIPOA levou em consideração os aspectos a seguir:

(i) Os procedimentos de Certificação aplicados pelo DIPOA, de forma geral, fundamentam-se nos registros da produção gerados pelos estabelecimentos produtores e pelo próprio Serviço de Inspeção Federal local e, também, nas informações advindas do setor primário da cadeia. As últimas informações, por exigências dos mercados, em alguns casos, podem ser fornecidas pelos produtores (pecuaristas), mas, de alguma forma, devem ser objeto de verificação durante auditorias de terceira parte. As certificadoras vinculadas ao SISBOV, em primeira instância, de acordo com a Instrução Normativa nº 017, são responsáveis pela confirmação das informações prestadas pelos produtores, no tocante ao tipo alimentação oferecidas aos animais, uso de produtos veterinários, dentre outras.


(ii) Em outras situações, a Certificação Sanitária das carnes exportadas está atrelada às exigências de outro bloco econômico como é o caso de alguns países europeus que ainda não fazem parte da Comunidade Européia ou, países que mesmo não estando localizados no continente europeu, por razões comerciais, seguem a legislação comunitária.

(iii) Em virtude da ocorrência dos últimos focos de febre aftosa no território brasileiro, outros países, como medida de proteção, ampliaram as garantias para importação de carne bovina. Essas garantias, em geral, estão relacionadas com a origem dos animais e, portanto, o respaldo à Certificação Sanitária só pode ser obtido através do Sumário emitido pela Base Nacional de Dados (BND) do SISBOV.

3 - Salientamos que, em qualquer situação, os estabelecimentos de abate de bovinos devem aplicar os procedimentos previstos nas Circulares nºs 443/2005/CGPE/DIPOA e 444/2005/CGPE/DIPOA, os quais foram incorporados nos Artigos nºs 63, 64 e 65, da IN nº 017/2006. Também, continuam vigentes as Circulares nºs 471/2005/CGPE/DIPOA, 087/2006/CGPE/DIPOA, 391/2006/CGPE/DIPOA, bem como os procedimentos da inspeção disciplinados pelo Departamento através da Circular nº 003/2004/DIPOA/SDA e Ofício-Circular DIPOA nº 021/2005.

Em anexo, segue a relação de países que exigem informações da cadeia produtiva como requisito para importações de carnes e de produtos a base de carne de origem bovina.

Atenciosamente,

  
Ari Crespim dos Anjos  
Médico Veterinário CRMV-SP 2819  
Fiscal Federal Agropecuário  
Diretor Substituto da DIPOA/SDA

---

NOC (DIPOA)/aca

Anexo a Circular nº 38 /2006/DIPOA

**Relação de países que exigem informações relativas ao setor primário da cadeia produtiva de carne bovina como requisito para a importação.**

| <b>Bloco</b>           | <b>País</b>   | <b>Base</b>   |
|------------------------|---|---|
| União Européia         | Alemanha  | Regulamento CE 1760/2000  |
|                        | Áustria   | Regulamento CE 1760/2000  |
|                        | Bélgica   | Regulamento CE 1760/2000  |
|                        | Chipre  | Regulamento CE 1760/2000  |
|                        | Dinamarca   | Regulamento CE 1760/2000  |
|                        | Eslováquia  | Regulamento CE 1760/2000  |
|                        | Eslovênia   | Regulamento CE 1760/2000  |
|                        | Espanha   | Regulamento CE 1760/2000  |
|                        | Estônia   | Regulamento CE 1760/2000  |
|                        | Finlândia   | Regulamento CE 1760/2000  |
|                        | França  | Regulamento CE 1760/2000  |
|                        | Grécia  | Regulamento CE 1760/2000  |
|                        | Hungria   | Regulamento CE 1760/2000  |
|                        | Irlanda   | Regulamento CE 1760/2000  |
|                        | Itália  | Regulamento CE 1760/2000  |
|                        | Letônia   | Regulamento CE 1760/2000  |
|                        | Lituânia  | Regulamento CE 1760/2000  |
|                        | Luxemburgo  | Regulamento CE 1760/2000  |
|                        | Malta   | Regulamento CE 1760/2000  |
|                        | Países Baixos (Holanda)   | Regulamento CE 1760/2000  |
|                        | Polônia   | Regulamento CE 1760/2000  |
| Portugal               | Regulamento CE 1760/2000  |   |
|                        | Reino Unido (Inglaterra, Escócia, País de Gales e Irlanda do Norte) | Regulamento CE 1760/2000  |
|                        | República Tcheca  | Regulamento CE 1760/2000  |
|                        | Suécia  | Regulamento CE 1760/2000  |
| Países Candidatos a UE | Bulgária  | Segue legislação da CE, conforme Circular de nº 216/2004/DCl/DIPOA.   |
|                        | Croácia   | Segue legislação da CE, conforme Circular nº 103/2005/CGPE/DIPOA.   |
|                        | Romênia   | Segue legislação da CE, conforme Circular nº 060/2005/CGPE/DIPOA.   |
| Outros Países          | África do Sul   | Circular nº 015/2003/DCl/DIPOA, Modelo de Certificado Sanitário Internacional (CSI), item IV.2, letras a e b. |
|                        | Albânia   | Segue legislação da CE, conforme Circular 353/2006/CGPE/DIPOA.  |
|                        | Arábia Saudita  | Circular nº 254/2003/DCl/DIPOA, Modelo de CSI, item IV.2.   |
|                        | Argélia   | Circular nº 354/2006/CGPE/DIPOA.  |
|                        | Argentina   | Circular nº 354/2006/CGPE/DIPOA, Modelo de CSI, item IV, letra C, nº 4.                                       |
|                        | Austrália   | Circular nº 756/2004/DCl/DIPOA, Modelo de CSI, item IV, nº 9.   |

  
 Ari Crespim dos Anjos  
 Diretor Geral de Alimentos  
 Fiscal Federal de Sanidade Animal  
 Diretor Substituto de DIPOA/SESA

|  |  |   |
|--|--|---|
|  | Chile  | Circular n°164/2002/DCI/DIPOA, Modelo CSI, item IV, n° 1.                         |
|  | China  | Circular n° 253/2003/DCI/DIPOA, Modelo de CSI, item IV, letra f.                  |
|  | Cingapura  | Circular n° 239/2003/DCI/DIPOA, Modelo de CSI, item IV, n° 1, subitem 1.1.        |
|  | Egito  | Circular n° 271/2003/DCI/DIPOA, Modelo de Declaração Adicional (DA), item 1.      |
|  | Emirados Árabes Unidos                           | Circular n° 108/1997/DCI/DIPOA, Modelo de DA.                                     |
|  | Hong Kong  | Circular n°726/2003/DCI/DIPOA, Modelo de DA, item 1.                              |
|  | Irã  | Circular n° 53/2005/CGPE/DIPOA.   |
|  | Israel   | Circular n° 129/2001/DCI/DIPOA, Modelo de CSI, item IV, n° 1, subitem A e item V. |
|  | Noruega  | Circular n° 295/2001/DCI/DIPOA.   |
|  | Peru   | Circular n° 625/2003/DCI/DIPOA, Modelo de CSI, item IV, n° 1.                     |
|  | Possessões dos Estados Membros da União Européia | Segue legislação da CE.   |
|  | Rússia   | Circular n° 418/2003/DCI/DIPOA, item IV.  |
|  | Suíça  | Segue legislação da CE.   |
|  | Tunísia  | Circular n° 165/2006/CGPE/DIPOA, item IV, letra a, n° 1a.                         |
|  | Uruguai  | Circular n° 404/2001/DCI/DIPOA, Modelo de CSI, item IV, letra B, n° 2.            |

  
 Ari Crespim dos Anjos  
 Médico Veterinário CRMV-SP 2819  
 Diretor Substituto de Defesa SDA